

Assunto: **CAIXA Políticas Públicas - Subsídios para contratação - Município de Taquari - RS**
 De: GIGOVPO01 - Novos Negocios <gigovpo01@caixa.gov.br>
 Para: planejamento@taquari.rs.gov.br <planejamento@taquari.rs.gov.br>, hslabres@gmail.com <hslabres@gmail.com>, dep.projetos@taquari.rs.gov.br <dep.projetos@taquari.rs.gov.br>
 Data: 02/12/2022 11:32



E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

À
 Prefeitura Municipal de Taquari - RS

Prezado Henrique,

1. No âmbito do CAIXA Políticas Públicas, no intuito de apoiarmos a instrução do processo de contratação pela Secretaria de Compras e licitações do Município de Taquari - encaminhamos publicações de alguns dos contratos efetivados pela Gerência Executiva de Governo de Porto Alegre, os quais foram obtidos nos portais transparência respectivos municípios ou no site Licitacon Cidadão do TCE/RS:

Objeto	Valor	Link
Assistência Técnica – Diagnóstico e Apoio à elaboração de TR dos Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada do Município de Santo Antônio da Patrulha/RS	R\$ 69.187,67	https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORGAO:934943,21,57600&cs=1cZBEIHWpTqT9JmR_WVEs0JZm
Análise e Assessoria de Projetos e Empreendimentos para execução de obras Pavimentação e Urbanização e Revitalização, no Município de Xangri - Lâ.	R\$ 61.149,48	https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:10::NO:10:P10_ID_LICITACAO,P10_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORGAO:920795,23,82700&cs=1stYva0LOCnBNcDQUZDCepikyNil
Assistência Técnica e Análise e Assessoria de Projetos - Pavimentação asfáltica de trechos de vias em diversas localidades no Município de Farroupilha/RS	R\$ 119.495,40	https://farroupilha.multi24h.com.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=contrato#tp_conteudo_contratos
Assessoramento Técnico e Gerencial das Obras Cíveis e do Plano Ambiental (diversas modalidades, dentre as quais Assistência Técnica e Vistorias) - Construção da Barragem Arvorezinha, Município de Bagé/RS, Processo nº 59100.000165/2010-86 Termo de Compromisso nº 454/2010/MDR.	R\$ 430.367,70	https://transparencia.bage.rs.gov.br/#/contratos/contratos-consulta/390

1. Cabe destacar, contudo, que o produto Caixa Políticas Públicas prevê a customização do seu escopo para atendimento à necessidade específica de cada cliente, e a precificação dos serviços realizada pela CAIXA leva em conta variáveis técnicas e operacionais que consideram o valor de investimento do empreendimento, a complexidade das obras serviços, o deslocamento de técnicos, a quantidade de vistorias e/ou peças técnicas a serem analisadas, o produto final a ser apresentado, dentre outros fatores que resultam esforços diferenciados.

2. A CAIXA utiliza o mesmo sistema de precificação em nível nacional, na busca dos melhores parâmetros para definir preços e garantir a maior isonomia possível, já tendo contratados mais 1.200 operações, diretamente com os entes federativos.

4. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

webmail.taquari.rs.gov.br/roundcube/?_task=mail&_safe=0&_uid=6513&_mbox=INBOX&_action=print&_extwin=1

2/2/23, 11:19 AM

Webmail :: planejamento@taquari.rs.gov.br

At

Marcelo Fank

Supervisor de Filial Governo
REGOVNH – RE Governo Novo Hamburgo/RS

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 296/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DESTINADOS A APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, CNPJ nº 83.814.199/0001-32, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Rodrigo Gomes Massulo, inscrito no CPF sob o nº 842.827.570-45, portador do RG nº 8099855949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 406, bairro Pitangueiras em Santo Antônio da Patrulha/RS, nomeado conforme Ata de Posse de 01 de janeiro de 2021 e de outro lado, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, doravante denominada CONTRATADA, Empresa Pública de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida atualmente pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da Assembleia Extraordinária em 16/07/2018, com publicação no DOU em 05/09/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016 e suas alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.303/0001-04, com sede em Brasília - DF, no SBS, Quadra 4 Lotes 3/4, Edifício Matriz I, neste ato representada pelo Gerente de Filial URI JADOVSKI, brasileiro CPF nº 495.931.420-49, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelionato de Notas e Protestos de Brasília - Distrito Federal, no Livro 3401-P, folha 114, em 07/10/2019, e procuração de subestabelecimento lavrada em notas do 2º Tabelionato de Notas e Protestos de Brasília - Distrito Federal, no Livro 3407-P, folha 190, em 07/11/2019, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 339/2022, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 066/2022, com fundamento no caput do Art. 25, Inciso II da Lei nº 8.666/93, sendo regido pelas seguintes cláusulas:

CONDIÇÕES GERAIS

1 - OBJETO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 - O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de Assistência Técnica, no âmbito do produto "CAIXA Políticas Públicas", conforme detalhado nos "Anexo I - Detalhamento dos Serviços" e "Anexo II - Detalhamento dos Preços", sendo esses anexos integrantes deste Contrato.

1.1 - A prestação de serviços será realizada conforme segue:

META	SERVIÇOS
Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme marco legal de 2020, incluindo todos os quatro eixos (tratamento e distribuição de água potável, coleta e tratamento de esgoto cloacal, drenagem urbana das águas pluviais e gestão dos resíduos sólidos).	Assistência Técnica - Diagnóstico Técnico dos Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão de Resíduos Sólidos vigentes frente ao Novo Marco Regulatório do Saneamento (Lei 14.026/2020)
	Assistência Técnica - Apoio na elaboração do Termo de Referência para contratação do Novo Plano Municipal de Saneamento Básico

1.2 - O escopo dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, bem como a documentação a ser apresentada pelo CONTRATANTE e a formalização da entrega do produto constam no "Anexo I - Detalhamento dos Serviços".

1.3 - O detalhamento dos preços dos serviços consta no "Anexo II - Detalhamento dos Preços".

1.4 - Não é objeto deste Contrato nem responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização técnica da execução das obras e serviços públicos, incluindo a verificação de itens que são atetos unicamente à relação entre CONTRATANTE e empresas executoras, como suficiência de equipamentos e materiais alocados nas obras e serviços, manutenção adequada de diário de obras e de canteiro de obras e verificação de itens de qualidade. Atividades essas que são de responsabilidade exclusiva do profissional (engenheiro ou arquiteto) do CONTRATANTE identificado na respectiva ART/RRT registrada no CREA/CAU de competência.

RODRIGO GOMES, Gerente de Filial Regional
de Santo Antônio da Patrulha
MASSULO, 84282757045
57045
BRASILIA-DF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II – ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATANTE:

Av. Borges de Medeiros, 456, cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha/RS.

Endereço eletrônico do CONTRATANTE: licitacoes@msap.com.br

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATADA:

Rua dos Andradas, nº 1000, 8º andar – Porto Alegre/RS.

Endereço eletrônico da CONTRATADA: gigovpo05@caixa.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

1 – Os serviços descritos no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” deverão ser executados pela CONTRATADA de forma direta, podendo, na medida da necessidade, ser parcialmente executados de forma indireta, permanecendo a responsabilidade da CONTRATADA.

1.1 – A CONTRATADA, ao prestar os serviços técnicos destinados a apoiar a implantação de políticas públicas, está amparada pelo art. 173 da Constituição da República quanto a explorar atividade econômica, e por disposição expressa em seu Estatuto Social quanto seu objeto social de prestar serviços de assessoria, consultoria, administração e gerenciamento de atividades econômicas e de políticas públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2 – A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços detalhados no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” em até 7 (sete) dias corridos após o recebimento da documentação técnica e ordem de início para o serviço a ser prestado no momento, ambos apresentados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste Contrato, são obrigações das partes:

3.1 – DO CONTRATANTE:

- I. Encaminhar documentação técnica à CONTRATADA que permita a prestação dos serviços ora contratados, de acordo com relação de documentos fornecida pela CONTRATADA;
- II. Atestar o recebimento do serviço e encaminhar à CONTRATADA o documento com o atestado de recebimento assinado, no prazo previsto na Cláusula Quarta;
- III. Definir o enquadramento legal/específico para a efetivação da presente contratação e a opção pela prévia realização ou não de eventuais certames licitatórios;
- IV. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que for cabível, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação por ela efetuada;
- V. Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- VI. Efetuar o pagamento da taxa conforme estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato;
- VII. Indicar formalmente preposto para representar o CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
- VIII. Exercer a fiscalização e acompanhamento do Contrato por meio do representante especialmente designado, comunicando previamente à CONTRATADA a metodologia a ser utilizada;
- IX. Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços e garantir o acesso seguro da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE ou local da intervenção;
- X. Não utilizar, por si e por seus prepostos, o nome ou a logomarca da CONTRATADA sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação;
- XI. Providenciar a publicação do extrato deste Contrato na imprensa oficial e dos eventuais aditivos ou termo de rescisão, na forma da lei.

RODRIGO GOMES
MASSULO 02482
/57045

Original do termo de
em RODRIGO GOMES
MASSULO 02482
Data: 2023.11.13 08:23:19
01/20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.2 – DA CONTRATADA:

- I. Elaborar, em conjunto com o CONTRATANTE, a programação dos serviços a serem prestados, objeto do presente termo;
- II. Manter, durante todo o Contrato, equipe técnica regular, qualificada e suficiente para a prestação dos serviços aqui descritos;
- III. Executar integralmente os serviços contratados, nos prazos ajustados, por meio de pessoas tecnicamente capacitadas;
- IV. Não empregar, na realização dos serviços objeto do presente Contrato, pessoas físicas ou jurídicas envolvidas nos projetos, serviços e obras licitados pelo CONTRATANTE, para a execução da intervenção elencada e definida, devendo prestar os serviços por intermédio de profissionais devidamente habilitados, selecionados e qualificados, na forma da legislação aplicável;
- V. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste ato;
- VI. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- VII. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços, que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução, dentro do prazo pactuado;
- VIII. Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, que possam impedir ou atrasar a consecução do objeto deste Contrato;
- IX. Manter, por si e por seus prepostos, completo sigilo sobre os dados, informações, documentos e pormenores fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste Contrato, exceto quanto aos órgãos legalmente incumbidos de fiscalização, sem a prévia autorização dada pelo CONTRATANTE, por escrito, obrigando-se, também, a não utilizar o nome ou a logomarca do CONTRATANTE sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;
- X. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato;
- XI. Encaminhar ao CONTRATANTE o Relatório ou Parecer Técnico, acompanhado do documento para o ateste de recebimento, após a execução de cada etapa do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO PRODUTO E ATESTE DE RECEBIMENTO

4 - Após a execução de cada etapa do serviço pela CONTRATADA, esta encaminhará ao CONTRATANTE o Relatório ou Parecer Técnico com a conclusão da prestação do serviço, acompanhado do documento para o ateste de recebimento e informações sobre a cobrança.

4.1 – O CONTRATANTE tem o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar-se sobre o ateste de recebimento do produto e apresentar o documento de ateste assinado à CONTRATADA ou a contestação da prestação do serviço.

4.1.1 – Caso o CONTRATANTE não se manifeste quanto ao ateste de recebimento do produto no prazo previsto no item 4.1, a CONTRATADA considerará a entrega do produto como aceita pelo CONTRATANTE e emitirá o Ofício de Cobrança e Guia para o pagamento da tarifa.

CLÁUSULA QUINTA – DA TARIFA E FORMA DE PAGAMENTO

5 – Estima-se o valor global deste Contrato de **R\$ 69.187,67** (sessenta e nove mil e cento e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos), conforme especificado no “Anexo II - Detalhamento dos Preços”.

5.1 – Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE por etapas, após a prestação de cada serviço pela CONTRATADA.

5.2 – O prazo para o pagamento da tarifa pelo CONTRATANTE é de até 30 dias corridos a contar do envio, por e-mail, do Ofício de Cobrança e Guia com código de barras.

RODRIGO
GOMES
MASSULO:0248
757043

Assinado eletronicamente
em 26/03/2013
por
MASSULO:0248757043
Data: 26/03/2013
08:35:25 -0100



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.3 – Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos tributos previstos na lei.

5.4 – O CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA os comprovantes de pagamento dos serviços e das retenções tributárias e o Comprovante Anual de Rendimentos e de Retenções na Fonte dos Impostos e Contribuições Federais.

5.5 – Ocorrendo inadimplência por parte do CONTRATANTE por período superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar do vencimento da obrigação, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE para efetuar a quitação do débito devidamente corrigido, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos. Findo esse prazo a CONTRATADA suspenderá a execução de todos os serviços firmados neste Contrato.

5.6 – O pagamento após o prazo estabelecido no item 5.2 sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de juros de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês, e de atualização mensal do valor cobrado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo, calculado a partir do 1º dia útil subsequente ao vencimento até a data da efetivação do pagamento, aplicando-se como base o índice do mês anterior ao da cobrança.

5.7 – A prestação dos serviços, pela CONTRATADA, deverá ser encerrada nos atrasos superiores a 90 (noventa) dias corridos do vencimento da obrigação.

5.8 – Caso o CONTRATANTE desista do contrato, antes da conclusão de todos os serviços contratados, fica obrigado a pagar os serviços já executados à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6 – Os preços dos serviços poderão ser reajustados somente após 1 (um) ano da vigência deste Contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo.

6.1 – O reajuste dos preços dos serviços é realizado mediante termo de apostilamento, sendo dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7 – As despesas com o presente Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento do CONTRATANTE, através da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO: 2022/1350 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

PROGRAMA: 08.01.18.541.0002.2133- Manutenção do Departamento de Meio Ambiente

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DO RECURSO: 1004 – FMMA – Fundo Municipal do Meio Ambiente

RUBRICA ITEM: 3.3.90.39.05.00.00.00 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

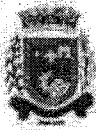
CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8 – O presente Contrato terá a duração de 100 (cem) dias corridos a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses mediante Termo Aditivo.

8.1 – Eventual impedimento das partes para cumprir as etapas e o prazo contratual deve ser alegado, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9 – No curso da execução deste Contrato caberá ao CONTRATANTE fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento, através dos servidores Verônica Luise Kellers da Silveira e Miriam Santos Borba, designadas através da Portaria nº 3.450 de 13 de outubro de 2022, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9.1 - O representante do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10 - Este Contrato é passível de alteração na quantidade dos serviços já contratados, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e alteração do prazo de vigência, devendo ser observado o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/1993 no que for aplicável.

10.1 - A solicitação de alteração contratual deverá ser acompanhada de justificativa.

10.2 - No caso de acréscimo de atividades ou serviços a serem prestados pela CONTRATADA, a alteração é precedida de reavaliação do preço pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

11 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.

11.1 - Constituem motivo de rescisão do Contrato, independentemente de interposição judicial:

- I. Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. Lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- III. Atraso injustificado no início do serviço;
- IV. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- VII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- VIII. Supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido na Lei 8.666/93;
- IX. Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATADA, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- X. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XI. Não liberação, por parte do CONTRATANTE, da área, local ou objeto para execução do(s) serviço(s), nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

11.2 - Havendo a rescisão do Contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativamente à prestação dos serviços contratados.

11.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos de VII a XI, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

12 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

12.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, nos endereços descritos no item de CONDIÇÕES GERAIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13 – Incumbir-se-á o CONTRATANTE da publicação do extrato deste Contrato e subsequentes termos aditivos, de acordo com o disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14 – Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93 aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

15 – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 068/2022, com fundamento no caput do Art. 25, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Rio Grande do Sul para dirimir os conflitos decorrentes deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Santo Antônio da Patrulha, 10 de novembro de 2022.

Assinado eletronicamente por:
RODRIGO GOMES
MASSULO:0248275
7045
Assinatura do CONTRATANTE
Nome: RODRIGO GOMES MASSULO
CPF: 842.827.570-45

Assinado eletronicamente por:
MARCOS FLESCAR
ALMEIDA:195223052
Dados: 2022.11.10 14:22:28
03700

TESTEMUNHA

FISCAIS DO CONTRATO

Assinado eletronicamente por:
VERONICA LUISE
KELLERS DA
SILVEIRA:08725422021
6306
Verônica Luise Kellers da Silveira

Assinado eletronicamente por:
IURI
JADOVSKI:4953
3142049
Assinatura da CONTRATADA
Nome: IURI JADOVSKI
CPF: 495.331.420-49

Assinado eletronicamente por:
ADALBERTO LARA
DA SILVA
Dados: 2022.11.10 14:22:28
03700

TESTEMUNHA

Assinado eletronicamente por:
MIRIAM SANTOS
BORBA:006389650
80
Miriam Santos Borba



ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

1 MODALIDADE CONTRATADA

Assistência Técnica

2 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 ASSISTÊNCIA TÉCNICA – DIAGNÓSTICO TÉCNICO

Assistência Técnica para elaboração do Diagnóstico Técnico do Plano Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos vigentes no Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, frente ao novo Marco Regulatório do Saneamento, estabelecido a partir da Lei Federal nº 14.026/2020.

2.1.1 Objetivo

Este serviço tem como objetivo a emissão de Diagnóstico Técnico das condições dos Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão de Resíduos Sólidos vigentes do município de Santo Antônio da Patrulha, frente ao novo Marco Legal do Saneamento, estabelecido pela Lei nº 14.026 de 15/07/2020.

2.1.2 Escopo do Serviço

O serviço de Diagnóstico Técnico contempla a realização de análise dos Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão de Resíduos Sólidos vigentes do município de Santo Antônio da Patrulha, tendo por objetivo a identificação dos dispositivos que deverão ser atualizados e/ou compatibilizados para adequação às diretrizes e metas estabelecidas no Novo Marco Regulatório do Saneamento.

A CONTRATADA procederá à análise observando os seguintes aspectos:

- a) Adequação dos Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão de Resíduos Sólidos vigentes do município às diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA, criada pela Lei 9.984 de 17/07/2000), conforme atribuições estabelecidas pela Lei nº 14.026 de 15/07/2020;
- b) Adequação dos Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão de Resíduos Sólidos atuais do município quanto a todos os eixos descritos no Novo Marco Regulatório do Saneamento (Lei nº 14.026 de 15/07/2020) como "Saneamento Básico";
- c) Definição de quais alterações deverão ser feitas e qual o grau de aproveitabilidade dos atuais Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão de Resíduos Sólidos para a unificação em um Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme marco legal de 2020, contemplando todos os quatro eixos: tratamento e distribuição de água potável, coleta e tratamento de esgoto cloacal, drenagem urbana das águas pluviais e gestão dos resíduos sólidos.

2.1.3 Não Escopo

Não faz parte do escopo deste serviço a análise da compatibilidade entre o Plano Diretor Urbano Ambiental do município frente a Lei nº 14.026 de 15/07/2020 (novo Marco Legal do Saneamento) e os atuais Planos de Saneamento e Resíduos Sólidos do Município de Santo Antônio da Patrulha.

O serviço de análise a ser executado possui caráter técnico e não contempla a análise dos aspectos formais dos instrumentos jurídicos do objeto deste serviço.

2.1.4 Documentos

O documento técnico necessário que deverá ser apresentado para possibilitar a realização do serviço é o seguinte:

- a) Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão de Resíduos Sólidos do município de Santo Antônio da Patrulha/RS e seus anexos.

Poderá a CONTRATADA, caso considere necessário a realização do serviço, solicitar documentação adicional.

RODRIGO GOMES

MASSUA/022482757045

Assessoria Técnica Especializada
Assessoria Técnica
Assessoria Técnica
Assessoria Técnica



2.1.5 Produto Final

A conclusão do trabalho de "Assistência Técnica – Diagnóstico Técnico" ocorre com a emissão de Parecer Técnico sobre o objeto em análise, levando em consideração, os parâmetros definidos no item 2.1.2.

2.2 ASSISTÊNCIA TÉCNICA – APOIO À ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA

Assistência Técnica com vistas ao apoio na elaboração do Termo de Referência para a contratação do novo Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme marco legal de 2020, contemplando todos os quatro eixos: tratamento e distribuição de água potável, coleta e tratamento de esgoto cloacal, drenagem urbana das águas pluviais e gestão dos resíduos sólidos.

2.2.1 Objetivo

Este serviço tem por objetivo apoiar o CONTRATANTE na elaboração do programa de necessidades e do Termo de Referência (TR) visando a instrução qualificada da licitação para contratação do novo Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme Marco Regulatório do Saneamento (Lei 14.026/2020), contemplando todos os quatro eixos: tratamento e distribuição de água potável, coleta e tratamento de esgoto cloacal, drenagem urbana das águas pluviais e gestão dos resíduos sólidos.

O programa de necessidades visa identificar junto ao CONTRATANTE a definição das necessidades, interesses, prioridades, fatores contingentes, recursos disponíveis e demais elementos necessários para possibilitar a elaboração do novo Plano Municipal de Saneamento Básico que contemple o conjunto das necessidades sociais, funcionais e econômicas do futuro empreendimento, naquilo que for possível.

O Termo de Referência é o documento, elaborado a partir do programa de necessidades, que deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação para contratação do novo Plano Municipal de Saneamento Básico e todos os elementos necessários para sua contratação e elaboração.

O Termo de Referência deve apresentar, pelo menos, os seguintes elementos:

- Especificação do objeto;
- Critérios de aceitabilidade da proposta;
- Critérios de aceitabilidade do objeto (recebimento do objeto);
- Estimativa de valor da contratação;
- Estimativa dos prazos de execução;
- Obrigações das partes envolvidas (contratada e contratante);
- Fiscalização do contrato;
- Condições de pagamento.

2.2.2 Escopo

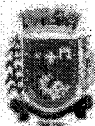
O escopo deste serviço é o apoio para realização de entrevistas com os interlocutores indicados pelo CONTRATANTE para a identificação de suas necessidades a serem atendidas com a execução do empreendimento, para o adequado planejamento e ordenamento das atividades, dos prazos de execução dos serviços e dos custos de sua elaboração, com a transferência de conhecimento para os servidores do CONTRATANTE.

Também compõem este serviço a revisão e/ou atualização do programa de necessidades porventura existente, e o estudo e análise crítica de outros documentos disponibilizados, tais como, estudos preliminares e outros, sob os aspectos técnicos de engenharia.

Este serviço contempla ainda, o assessoramento técnico para a elaboração de minuta do Termo de Referência, considerando os seguintes aspectos: diretrizes gerais para elaboração do novo Plano Municipal de Saneamento Básico, especificação dos serviços técnicos, produtos a serem entregues em cada etapa, orçamento dos serviços prestados, cronograma físico-financeiro para desenvolvimento das atividades.

RODRIGO GOMES
MASSULO/02482
737045

Assinado eletronicamente
em 20/08/2024 às 11h
Data: 20/08/2024
Hora: 11:11:11
CPF: 084030-4208



3.2.3 Não-Escopo

Não faz parte do escopo deste serviço o assessoramento sobre os aspectos jurídicos e legais do Termo de Referência, bem como a realização de ajustes ou verificações do conjunto de documentos que comporão o processo licitatório a ser elaborado, publicado e conduzido exclusivamente pelo CONTRATANTE.

A responsabilidade técnica pela elaboração do Termo de Referência e demais documentos da licitação caberá ao profissional indicado pelo CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA emitirá a ART/RRT de assistência técnica.

3.2.4 Documentos

Os documentos técnicos necessários a serem apresentados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, para possibilitar a realização do serviço, se existentes, são:

- a) Parecer referente ao Diagnóstico Técnico emitido na Etapa 1 com Asseto do CONTRATANTE;
- b) Programa de necessidades;
- c) Outros documentos correlatos existentes.

3.2.5 Metodologia de Trabalho

A metodologia de trabalho é composta pelas seguintes atividades:

- a) Realização de reuniões para identificação das necessidades do CONTRATANTE, com base no Diagnóstico Técnico realizado na etapa 1;
- b) Assessoramento técnico na elaboração de orçamento dos produtos necessários para o desenvolvimento do novo Plano de Saneamento Básico pretendido pelo CONTRATANTE;
- c) Assessoramento técnico na elaboração de cronograma prévio para o desenvolvimento do novo Plano de Saneamento Básico;
- d) Assessoramento técnico na elaboração de minuta de Termo de Referência com base nos levantamentos realizados e documentos fornecidos, sendo este documento submetido à apreciação do CONTRATANTE para eventuais adequações e posterior redação final.

3.2.6 Produto Final

Como produto desta atividade será emitido Relatório Técnico circunstanciado para subsidiar a elaboração do Termo de Referência para contratação do novo Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme Marco Regulatório do Saneamento (Lei 14.026/2020), incluindo todos os quatro eixos (tratamento e distribuição de água potável, coleta e tratamento de esgoto cloacal, drenagem urbana das águas pluviais e gestão dos resíduos sólidos), de acordo com as necessidades e demais parâmetros definidos pelo CONTRATANTE.

RODRIGO
GOMES
MASSULO/02482
757045

Assinatura eletrônica digital
por RODRIGO GOMES
MASSULO/02482757045
Data: 2022.11.21
00:01:57 -04'00'



ANEXO II – DETALHAMENTO DOS PREÇOS

1 PAGAMENTO DA TARIFA

Os serviços serão pagos após o recebimento do Ofício de Cobrança e Guia de Pagamento.

O valor da tarifa para a prestação dos serviços totaliza em R\$ 69.187,67 (sessenta e nove mil e cento e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos), conforme discriminado no quadro do item 2.1.

2 PREÇOS

2.1 META

Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme marco legal de 2020, incluindo todos os quatro eixos (tratamento e distribuição de água potável, coleta e tratamento de esgoto cloacal, drenagem urbana das águas pluviais e gestão dos resíduos sólidos).

2.2 VALORES

Os preços dos serviços praticados no âmbito deste Contrato de Prestação de Serviços serão os seguintes:

Modalidades/Serviços	Etapas			Valor
	Nº	Marco (Entrega)	Prazo de Conclusão	
Assistência Técnica com o objeto de elaboração do Diagnóstico Técnico do Plano Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos vigentes no Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, frente ao novo Marco Regulatório do Saneamento, estabelecido a partir da Lei Federal nº 14.026/2020.	1	Parecer Técnico	60 dias	R\$ 49.865,00
Assistência Técnica com vistas ao apoio na elaboração do Termo de Referência para a contratação do novo Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme marco legal de 2020, contemplando todos os quatro eixos: tratamento e distribuição de água potável, coleta e tratamento de esgoto cloacal, drenagem urbana das águas pluviais e gestão dos resíduos sólidos.	2	Relatório Técnico	30 dias	R\$ 19.322,67
TARIFA TOTAL				R\$ 69.187,67

2.3 MARCO DE ENTREGA E CONCLUSÃO DO SERVIÇO

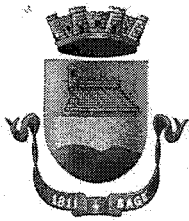
No caso de necessidade de ajustes ou complementações de documentos fundamentais para a continuidade dos serviços, o prazo de execução cessará até que estes sejam entregues.

As partes, de comum acordo, estabelecem que eventuais suspensões ou prorrogações de prazos para a conclusão dos serviços serão formalizadas por escrito, através de mensagem eletrônica, sem a necessidade de formalização de aditivo.

Para quaisquer modalidades, o não atendimento a eventuais pendências ou solicitações de complementações, em um prazo igual a 60 dias a partir da manifestação formal da CONTRATADA, ensejara o encerramento da atividade, a emissão da tarifa e a correspondente cobrança à CONTRATANTE pela prestação de serviços.

RODRIGO
GOMES
MASSULO 0248
2757945

Assinado digitalmente
por RODRIGO
GOMES
MASSULO 0248
2757945
2023.04.03 10:08



Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0017/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAGÉ, inscrito no CNPJ sob nº 88.073.291/0001-99, com sede na Rua Caetano Gonçalves 1.151, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Divaldo Vieira Lara, C.I 9068294041 e CPF: 816.384.690-91.

CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Empresa Pública de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei 759, de 12/08/1969, regida atualmente pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da Assembleia Extraordinária em 16/07/2018, com publicação no DOU em 05/09/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016 e suas alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/00001-04, com sede em Brasília – DF, no SBS, Quadra 4 Lotes 3/4, Edifício Matriz I, neste ato representada pelo Gerente de Filial da Gerência Executiva de Governo Porto Alegre, Sr. IURI JADOVSKI, brasileiro, CPF nº 495.331.420-49, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelionato de Notas e Protestos de Brasília – Distrito Federal, no Livro 3401-P, folha 114, em 07/10/2019, e procuração de substabelecimento lavrada em notas do 2º Tabelionato de Notas e Protestos de Brasília – Distrito Federal, no livro 3407-P, folha 190, em 07/11/2019.

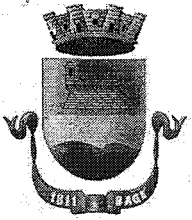
As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, vinculado ao Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 0004/2021**, e com fundamento no artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13 da lei 8.666/1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços de Assessoramento Técnico e Gerencial das Obras Cíveis e do Plano Ambiental que atende a META 3, referente a obra de Construção da Barragem Arvorezinha, Processo nº 59100.000165/2010-86 – Termo de Compromisso nº 454/2010/Ministério do desenvolvimento Regional – MDR, com o objetivo de apoio à gestão para a CONTRATANTE no empreendimento abaixo descrito, implementando sistemática de governança na forma de segunda linha de defesa, conforme especificado nos “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” e “Anexo II – Detalhamento dos Preços”, sendo esses anexos integrantes deste Contrato.
- 1.2. A prestação de serviços será realizada no seguinte empreendimento:

EMPREENHIMENTO/LOCAL	INVESTIMENTO PREVISTO PARA O EMPREENHIMENTO
Obras da Barragem Arvorezinha, Elevatória e Adutora de Água Bruta e do Plano Básico Ambiental – Bagé/RS	R\$ 70.000.000,00

- 1.3. O detalhamento dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, bem como a documentação a ser apresentada pela CONTRATANTE, constam no “Anexo I –



Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul

Detalhamento dos Serviços”.

- 1.4. O preço dos serviços e o relatório que formaliza a entrega dos serviços à CONTRATANTE, constam no “Anexo II – Detalhamento dos Preços”.
- 1.5. Não é objeto deste Contrato nem responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização técnica da execução das obras e serviços públicos, incluindo a verificação de itens que são afetos unicamente à relação entre CONTRATANTE e empresas executoras, como suficiência de equipamentos e materiais alocados nas obras e serviços, manutenção adequada de diário de obras e de canteiro de obras e verificação de itens de qualidade, atividades essas que são de responsabilidade exclusiva do profissional (engenheiro ou arquiteto) da CONTRATANTE identificado na respectiva ART/RRT registrada no CREA/CAU de competência.
- 1.6. ENDEREÇOS:
 - a) Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Rua Caetano Gonçalves, 1151- SEFIR-Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos – Bagé/RS.
 - b) Endereço eletrônico da CONTRATANTE: licitacoes@bage.rs.gov.br.
 - c) Endereço para entrega de correspondências à CONTRATADA: Rua dos Andradas 1000/ 8º andar – Centro Histórico – Porto Alegre/RS.
 - d) Endereço eletrônico da CONTRATADA: gigovpo@caixa.gov.br.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA VINCULAÇÃO

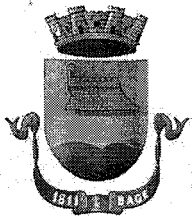
- 2.1. O objeto deste Contrato far-se-á sob a forma de execução indireta pelo regime de **“Empreitada por Preço Unitário”**.
- 2.2. Este Contrato decorre da autorização do Prefeito Municipal, conforme despacho de Homologação e Adjudicação do Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 0004/2021**, do qual se encontra vinculado e passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, juntamente com a proposta da CONTRATADA, “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” e “Anexo II – Detalhamento dos Preços”.
- 2.3. Está vinculado à Lei n.º 8.666/93 e alterações, regulando suas cláusulas pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado aplicáveis, além das estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 3.1. A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços detalhados no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” em até 7 (sete) dias corridos após o recebimento da documentação técnica e ordem de início para o serviço a ser prestado no momento, ambos apresentados pela CONTRATANTE.
- 3.2. Caso o serviço possua mais de uma etapa, o início da execução da fase seguinte deverá ser condicionada ao pagamento dos serviços já prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



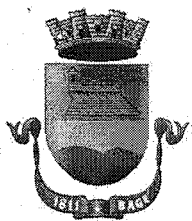
Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul

- a) Encaminhar documentação técnica à CONTRATADA que permita a execução dos serviços ora contratados, de acordo com a relação de documentos fornecida pela CONTRATADA;
- b) Atestar o recebimento do produto e encaminhar à CONTRATADA o documento com o ateste de recebimento assinado, no prazo previsto neste instrumento;
- c) Definir o enquadramento legal/específico para a efetivação da presente contratação e a opção pela prévia realização ou não de eventuais certames licitatórios;
- d) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que for cabível, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação por ela efetuada;
- e) Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- f) Efetuar o pagamento dos valores conforme estipulado na cláusula sexta deste contrato;
- g) Indicar preposto para representar a CONTRATANTE, quando da realização dos serviços;
- h) Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado, comunicando previamente à CONTRATADA a metodologia a ser utilizada;
- i) Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE ou local da intervenção;
- j) Não utilizar, por si e por seus prepostos, o nome ou a logomarca da CONTRATADA sem a sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação;
- k) Providenciar a publicação do extrato deste contrato na imprensa oficial e dos eventuais aditivos ou termo de rescisão, na forma da lei.

4.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Elaborar, em conjunto com a CONTRATANTE, a programação dos serviços a serem prestados, objeto do presente instrumento;
- b) Manter, durante todo o contrato, equipe técnica regular, qualificada e suficiente para a prestação dos serviços aqui descritos;
- c) Executar integralmente os serviços contratados, nos prazos ajustados, por meio de pessoas tecnicamente capacitadas;
- d) Não empregar, na realização dos serviços objeto do presente Contrato, pessoas físicas ou jurídicas envolvidas nos projetos, serviços e obras licitados pela CONTRATANTE, para a execução da intervenção elencada e definida, devendo prestar os serviços por intermédio de profissionais devidamente habilitados, selecionados e qualificados, na forma da legislação aplicável, que detenham comprovada qualificação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste ato;
- f) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços, que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução, dentro do prazo pactuado;
- g) Comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, que possam impedir ou atrasar a consecução do objeto deste contrato;



Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul

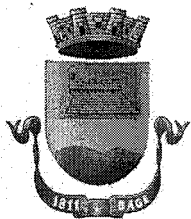
- h) Manter, por si e por seus prepostos, completo sigilo sobre os dados, informações, documentos e pormenores fornecidos pela CONTRATANTE, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, exceto quanto aos órgãos legalmente incumbidos de fiscalização, sem a prévia autorização dada pela CONTRATANTE, por escrito, obrigando-se, também, a não utilizar o nome ou a logomarca da CONTRATANTE sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;
- i) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato;
- j) Encaminhar à CONTRATANTE o "Relatório ou Parecer de Conclusão da Prestação dos Serviços", acompanhado do documento para o ateste do recebimento, após a execução de cada etapa do serviço.
- k) No caso de serviço de acompanhamento, fornecer à CONTRATANTE relatório consolidado, conforme periodicidade previamente definida entre as partes, acompanhado da pertinente documentação sobre a evolução das obras e/ou serviços, resumindo todas as análises e acompanhamentos realizados no período.
- l) No caso de serviço de acompanhamento, informar à CONTRATANTE toda e qualquer impropriedade e/ou irregularidade que puder ser constatada durante as vistorias de acompanhamento, podendo sugerir as correções necessárias para o fiel cumprimento das intervenções no âmbito do projeto de que trata a cláusula primeira, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE adotar as providências cabíveis.
- m) Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, para a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO PRODUTO E ATESTE DO PAGAMENTO

- 5.1. Após a execução de cada etapa do serviço pela CONTRATADA, esta encaminhará à CONTRATANTE o relatório ou parecer com a conclusão da prestação do serviço, acompanhado de documento para o ateste de recebimento, Ofício de Cobrança e Guia para pagamento da tarifa.
- 5.2. A CONTRATANTE tem o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar-se sobre o ateste de recebimento do produto e apresentar o documento de ateste assinado à CONTRATADA ou a contestação da prestação do serviço.
- 5.3. Caso a CONTRATANTE não se manifeste quanto ao ateste de recebimento do produto no prazo previsto no item 5.2, a CONTRATADA considerará a entrega do produto como aceita pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 430.367,70 (quatrocentos e trinta mil, trezentos e sessenta e sete reais e setenta centavos)**, conforme especificado no "Anexo II - Detalhamento dos Preços".
- 6.2. Os pagamentos de cada etapa serão realizados pela CONTRATANTE em parcela única, após a prestação do serviço pela CONTRATADA, respeitando o cronograma de execução.



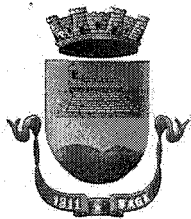
Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul

- 6.3. O prazo para o pagamento dos valores ajustados pela CONTRATANTE é de até 30 dias corridos a contar do envio, por e-mail, do Ofício de Cobrança e Guia com código de barras.
- 6.4. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos tributos previstos na lei, inclusive do ISSQN do município sede da filial da CAIXA que prestará o serviço.
- 6.5. A CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA os comprovantes de pagamento dos serviços e das retenções tributárias e o Comprovante Anual de Rendimentos e de Retenções na Fonte dos Impostos e Contribuições Federais.
- 6.6. Ocorrendo inadimplência por parte da CONTRATANTE por período superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar do vencimento da obrigação, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE para efetuar a quitação do débito devidamente corrigido, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, findo esse prazo a CONTRATADA poderá suspender a execução de todos serviços firmados neste Contrato.
- 6.7. O pagamento após o prazo estabelecido no item 6.3 sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, e de atualização mensal do valor cobrado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo, calculado a partir do 1º dia útil subsequente ao vencimento até a data da efetivação do pagamento, aplicando-se como base o índice do mês anterior ao da cobrança.
- 6.8. Nos atrasos superiores a 60 (sessenta) dias corridos a prestação dos serviços pela CONTRATADA poderá ser encerrada.
- 6.9. Caso a CONTRATANTE desista do(s) serviço(s) após a emissão da Ordem de Serviço, o mesmo se obriga a pagar o serviço à CONTRATADA, exceto por acordo entre as partes.
- 6.10. O preço contratado será considerado completo, incluindo todas as despesas, como seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer outra despesa não especificada neste Contrato.
- 6.11. O preço correspondente ao produto fornecido é o constante da proposta da CONTRATADA aceita no processo administrativo já referido, integrante deste instrumento e manter-se-ão inalterados durante a vigência deste instrumento, ressalvada a hipótese de reajuste prevista na Cláusula Sétima.
- 6.12. É vedada a antecipação de pagamento.
- 6.13. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços dos serviços poderão ser reajustados somente após 1 (um) ano da vigência deste contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo.



Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1. Este Contrato encontra amparo legal e financeiro por conta do orçamento de 2021 da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento:

Órgão:	4	SEC MUNIC DE GESTÃO, PLANEJ. E CAPTAÇÃO DE RECURSO
Unidade:	3	MEIO AMBIENTE
Função:	18	GESTAO AMBIENTAL
Subfunção:	544	RECURSOS HIDRICOS
Programa	5	AMBIENTE SUSTENTÁVEL, GARANTIA DE FUTUR
Proj./Atividade:	1389	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM
Elemento:	3.4.4.9.0.35.00.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA
Recurso:	1438	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termos aditivos.

9.2. Eventual impedimento das partes para cumprir as etapas e o prazo contratual deve ser alegado, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. No curso da execução deste Contrato caberá à CONTRATANTE fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento, diretamente ou por quem vier a indicar, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993.

10.2. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

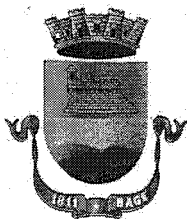
10.3. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão exercidos através de servidor indicado pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento- GEPLAN, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a entrega do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização de faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, solicitando ao setor competente para que de ciência a CONTRATADA.

10.4. Cabe ainda ao Fiscal deste contrato controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução dos serviços.

10.5. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

10.6. A existência de atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, íntegra e exclusiva da CONTRATADA pelas obrigações que lhe competem, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO



Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul

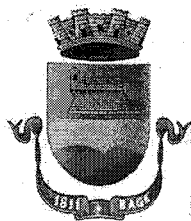
- 11.1. Este contrato é passível de alteração para inclusão de nova modalidade de serviços, alteração na quantidade dos serviços já contratados, reajuste dos valores e prazo de vigência, cabendo observar também o Art. 65 da Lei nº 8.666/1993 quando for aplicável.
- 11.2. As alterações são precedidas de solicitação pela CONTRATANTE, devidamente formalizada e justificada, no mínimo 30 dias antes do término da vigência.
- 11.3. No caso de acréscimo de atividades ou serviços a serem prestados pela CONTRATADA, a alteração é precedida de reavaliação do preço pactuado, mantendo-se o preço unitário cotado nas respectivas etapas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- 12.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.
- 12.2 Constituem motivo de rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial:
- I. Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II. Lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
 - III. Atraso injustificado no início do serviço;
 - IV. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
 - V. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - VI. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
 - VII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - VIII. Supressão de serviços, por parte do Contratante, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite de 25% permitido na Lei 8.666/93, salvo por acordo entre as partes;
 - IX. Não liberação, por parte da CONTRATANTE, da área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
 - X. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 12.3 Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativamente à prestação dos serviços contratados.
- 12.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII e X do Parágrafo Primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

- 13.1 Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.



Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul

- 13.2 As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item de CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES PARA CASOS DE INADIMPLEMENTO

- 14.1 Além das sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:
- a) advertência por escrito, no caso de pequenas falhas e/ou irregularidades;
 - b) multa compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor total da contratação, pelo desatendimento de qualquer obrigação assumida;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 14.2 A recusa injustificada em assinar o contrato e/ou prestar o serviço será considerado como descumprimento total da obrigação assumida, punida com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato.
- 14.3 O atraso na entrega dos serviços, superior a 30 (trinta) dias caracteriza falta grave, podendo acarretar a suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com esta Administração em um prazo não superior a 2 anos;

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1 Fica eleita a Comarca de Bagé como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.
- 15.2 E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03(três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Bagé, 19 de maio de 2021.

CONTRATANTE

Nome: Divaldo Lara
CPF: 816.384.690-91

Nome:
CPF:

Testemunhas

CONTRATADA

Nome: Iuri Jadovski
CPF: 495.331.420-49

Nome:
CPF: